



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2023. (AUTORIA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

“Fica acrescido as alíneas “m” “n” “o” ao Inciso I do Artigo 8º, alínea “k”, ao Inciso IV ao artigo 8º, paragrafo § 3º e alínea “a” “b” “c”, ao Artigo 13 e paragrafo § 6º ao Artigo 15.

Art. 1º. Fica acrescido as alíneas “m” “n” “o” ao Inciso I do Artigo 8º, alínea “k”, ao Inciso IV ao artigo 8º, paragrafo § 3º e alínea “a” “b” “c”, ao Artigo 13 e paragrafo § 6º ao Artigo 14.

Art. 8º. [...]

I – [...]

m) Minuta da convenção de condomínio a ser aprovada.

n) Termo de Responsabilidade 1 – Termo de garantia hipotecária assinado pelos respectivos responsáveis, para finalização de obras de interesse, utilização ou que venham a se tornar de rsponsabilidade publica caso o empreendimento não seja concluído. O objeto de garantia deve ser um patrimônio fora do empreendimento que fique caucionado para a execução desse serviço.

o) Termo de Responsabilidade 2 - Documento assinado pelos respectivos responsáveis, onde assumem o compromisso de execução da compensação estabelecida no artigo 15 desta Lei e seus parágrafos.

IV – [...]

K) Projeto Completo aprovado de PPCI:

Art. 13. [...]

§ 3º A emissão da CVF fica condicionada a entrega dos seguintes documentos:

- a) Aprovação do PPCI pelo respectivo órgão de fiscalização CBMRS:
- b) Documentos de Incorporação e de registro do condomínio:
- c) Convenção do Condomínio:

Art. 15. [...]

§ 6º A área de compensação mencionada no caput deste artigo, deverá ser documentada através de Termo de Responsabilidade, conforme alínea O, inciso I do Artigo 8º desta Lei.

Art. 2º Esta Emenda supressiva entra em vigor na data da sua publicação

Sala de Comissões, em 12 de junho de 2023

Lucas Justin Vieira
Lider da Bancada MDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
(EMENDA ADITIVA 01/2023 AO PROCESSO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
01/2023)

Parecer: 01/2023

Processo: 01/2023

Data: 19 de junho de 2023

Matéria: Acrescenta as alíneas “m”, “n” “o” ao inciso I do Artigo 8º, alínea “k” ao inciso IV ao Artigo 8º, parágrafo §3º e alínea “a” “b” “c” ao Artigo 13 e parágrafo § 6º ao Artigo 15.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Diogo Franco de Souza
Favorável

Conclusão do Voto:

Ementa: Acrescenta as alíneas “m”, “n” “o” ao inciso I do Artigo 8º, alínea “k” ao inciso IV ao Artigo 8º, parágrafo §3º e alínea “a” “b” “c” ao Artigo 13 e parágrafo § 6º ao Artigo 14.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 12 de junho de 2023 e tem como objetivo “Acrescenta as alíneas “m”, “n” “o” ao inciso I do Artigo 8º, alínea “k” ao inciso IV ao Artigo 8º, parágrafo §3º e alínea “a” “b” “c” ao Artigo 13 e parágrafo § 6º ao Artigo 14.

Análise

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e tem como objetivo de adequar o Projeto de Lei.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.

Vereador Presidente

Vereador Relator.....

Pelas conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador